SUBSTITUTIVO DOPROJETO DE LEI Nº59/19

Exma. Senhora Presidente

Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU TAMBÉM PARA ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

 **Justificativa**

O SAMU é um serviço público de âmbito federal de responsabilidade tripartite (União, Estados e Municípios), porém de gestão municipal.

 Seu atendimento está pautado nos preceitos do SUS de “Universalidade”, “Equidade” e “Integralidade”, sendo destinado ao atendimento primário de toda população, sem exceções, o que implica em dizer que realiza atendimento da população em geral, mesmo daqueles indivíduos que, eventualmente, disponham de seguro-saúde privado.

Baseado no conceito de Universalidade e Equidade, e no fato de atendimento pelo SAMU de pacientes portadores de seguro-saúde privado, depreende-se a abrangência também do transporte pelo SAMU destes pacientes para estabelecimentos de saúde privados, o que é extremamente salutar aos postos de internação e de primeiros socorros municipais, pois mantêm suas vagas de atendimento e de internação disponíveis para os pacientes carentes de planos de saúde.

Valinhos, 10 de Abril de 2019.

 Gilberto Aparecido Borges – GIBA

 Vereador MDB

SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_ /2019 AOPROJETO DE LEI Nº59/19

# **“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU TAMBÉM PARA ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

 **FAZ SABER** que o vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA elaborou, a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

 Art. 1º – Fica estabelecido o transporte do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU também para estabelecimentos privados de saúde deste município, quando o próprio atendido, ou seu acompanhante responsável, manifestar este desejo.

 Parágrafo único – O cumprimento do disposto neste artigo fica condicionado à avaliação pela equipe médica de atendimento de urgência do estado clínico do paciente, da gravidade do caso, e da proximidade do estabelecimento privado de saúde indicado.

 Art. 2º - É obrigatória a observância de todas as normas correlatas do Ministério da Saúde, no cumprimento desta lei.

 Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR

 Prefeito